

Câmara Municipal de Rio Claro

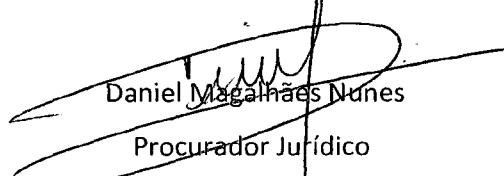
Estado de São Paulo

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal nº 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;
- IV- demonstração da receita e despesa do exercício anterior;

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, **esta Procuradoria Jurídica entende que deverão ser juntados ao Projeto de Lei ora analisado toda documentação necessária, prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1163/70, além da demonstração da não remuneração dos ocupantes dos cargos da Diretoria, para que assim o mesmo seja revestido de legalidade, desde que cumpridas as ressalvas mencionadas.**

Rio Claro, 14 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

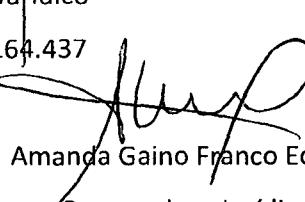
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 047/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Considera de utilidade pública municipal a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO CLARO E REGIÃO.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 12 de março de 2018.



Adilson & Leme



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0028/18

Rio Claro, 09 de maio de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar que dispõe a alteração de dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

O presente Projeto, ao propor a alteração do artigo 67, do supracitado diploma legal, visa garantir que em casos excepcionais, observadas a supremacia do interesse público e a fiel execução do serviço público, servidores possam receber suas Licenças Prêmio 100% em pecúnia, possibilitando, com isso, que os mesmos possam dar continuidade às atividades imprescindíveis.

Também buscou-se acrescentar mais uma possibilidade de gozo de Licença Prêmio, garantindo a opção de o servidor dividi-la em 3 períodos de 30 (trinta) dias, distribuídos no interstício aquisitivo de 5 anos.

Por fim, a alteração proposta do artigo 135 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, tem por mote garantir que os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sejam funcionários de provimento efetivo e que já tenham vencido o estágio probatório, independentemente que estes estejam investidos em cargo ou função de confiança.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2018

(Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências)

Artigo 1º - O artigo 67 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, passa a ter seguinte redação:

"Artigo 67 - O funcionário poderá requerer Licença-Prêmio, nas seguintes modalidades:

I - 90 (noventa) dias, consecutivos, em gozo;

II - 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos, em gozo e 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia;

III - 90 (noventa) dias em gozo; divididos em 3 períodos de 30 (trinta) dias, distribuídos no interstício aquisitivo de 5 anos.

§ 1º - A época da concessão e das etapas da Licença-Prêmio será a que melhor atenda aos interesses do serviço.

§ 2º - É facultado à autoridade competente, tendo em vista razões de ordem pública, adiar, em despacho fundamentado, a concessão da Licença-Prêmio por prazo não superior a dezoito meses, a contar da data do requerimento.

§ 3º - Em casos excepcionais, o servidor municipal que não tiver sofrido qualquer tipo de penalidade, bem como não tenha faltas injustificadas durante o período aquisitivo da licença-prêmio, poderá requerer o pagamento de 100% do seu valor em pecúnia, cabendo ao Secretário ou Superintendente, a que estiver subordinado, o deferimento do pedido, mediante decisão fundamentada, onde este configurado justificável interesse público.

§ 4º - Em casos excepcionais, em face à supremacia do interesse público e da fiel execução do serviço público, o Secretário ou Superintendente, por ato formal devidamente motivado, poderá requerer pagamento de 100% do valor em pecúnia da Licença Prémio que funcionário fizer jus, desde que o mesmo acorde expressamente com tal pagamento."



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 2º - O *caput* do artigo 135 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, passa a ter seguinte redação:

"Artigo 135 - Promoverá o processo uma Comissão, designada pelo Prefeito, composta de três servidores, de cargo de provimento efetivo e estáveis."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

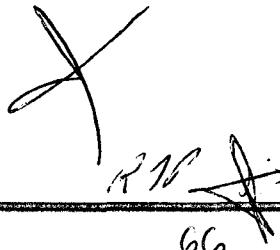
PARECER JURÍDICO N° 110/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 110/2018 – PROCESSO N° 15.129-126-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 110/2018, de autoria do nobre Prefeito Municipal Sr. João Teixeira Junior, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência de iniciativa para dispor sobre o contido na proposta em tela é privativa do Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, bem como do art. 79, inciso V e XXX da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

O Projeto de Lei em apreço foi elaborado para alterar o artigo 67 da Lei Complementar nº 017/2007, visando garantir que em casos excepcionais, observadas a supremacia do interesse público e a fiel execução do serviço público, para que servidores possam receber suas Licenças Prêmio em sua totalidade em pecúnia, possibilitando que os mesmos possam dar continuidade às atividades imprescindíveis, inclusive com a possibilidade de dividir a Licença Prêmio em 3 (três) períodos de 30 (trinta) dias ao longo dos 5 (cinco) anos subsequentes, assim como melhorar a redação do artigo 135 da Lei Complementar.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 110/2018 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de maio de 2018.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 110/2018

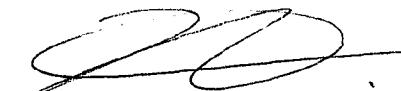
PROCESSO 15129-126-18

PARECER N° 123/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

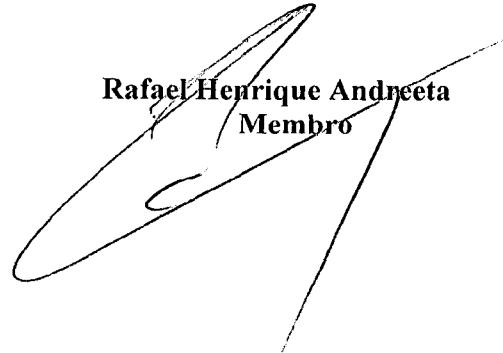
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de maio de 2018.



Derméval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 110/2018

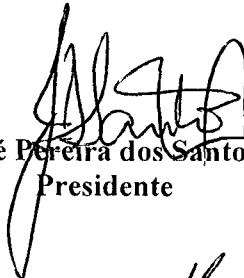
PROCESSO 15129-126-18

PARECER N° 096/2018

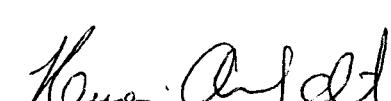
O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de junho de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 110/2018

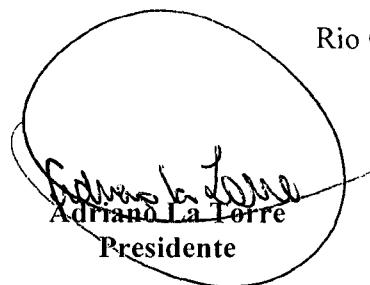
PROCESSO 15129-126-18

PARECER N° 130/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de junho de 2018.



Irander Augusto Lopes.

Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2018

PROCESSO 15129-126-18

PARECER Nº 092/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de junho de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 110/2018

PROCESSO 15129-126-18

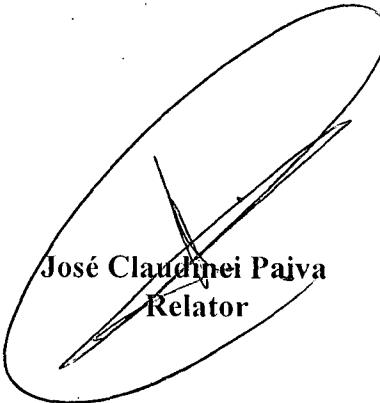
PARECER N° 130/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Pajava
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0034/18

Rio Claro, 07 de junho de 2018

Ref.: Projeto de Lei nº 110/2018

Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, Emendas Modificativa e Supressiva, em anexo, que altera a redação do § 3º do Artigo 1º, e suprime o § 4º do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 110/2018, o qual trata da licença-prêmio dos servidores da administração municipal.

Tais alterações se fazem necessárias para fins de garantir que o pagamento integral da licença prêmio somente seja feito mediante o preenchimento de alguns critérios, **tais como comprovada necessidade de serviço e disponibilidade orçamentária, porém a decisão final caberá sempre à administração.**

Após a análise do texto originalmente enviado, entendemos que o mesmo não abrangia, de forma clara, todos esses aspectos importantes a serem considerados, em especial a segurança financeira do Município.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2018

Modifica o § 3º, do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 110/2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Havendo comprovada necessidade de serviço e disponibilidade orçamentária, a licença prêmio poderá ser transformada integralmente em pecúnia a critério da Administração.".

Suprime o § 4º, do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 110/2018.

X

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 066/2018

Institui no Calendário do Município de Rio Claro, o bloco carnavalesco “Salve Salve Simpatia”.

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Municipal do Município o bloco carnavalesco “Salve Salve Simpatia”, a ser realizado e comemorado toda sexta e segunda-feira de carnaval.

Artigo 2º - O bloco Salve Salve Simpatia, por integrar o calendário municipal do município de Rio Claro, promoverá a arrecadação de alimentos não perecíveis que serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 3º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo a celebração de parcerias para a realização do evento de que trata esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de março de 2018.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

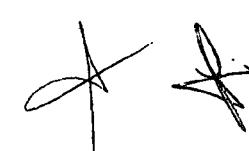
Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO N° 66/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°
66/2018 - PROCESSO N° 15082-080-18.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 66/2018, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que institui no calendário do Município de Rio Claro, o bloco carnavalesco "Salve Salve Simpatia".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

110 
26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui no calendário do Município de Rio Claro, o bloco carnavalesco "Salve Salve Simpatia".

Todavia, considerando que o Poder Legislativo não pode dar atribuições aos órgãos e Secretarias do Poder Executivo (artigo 46, II, LOMRC), sugerimos a apresentação da seguinte emenda:

Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 66/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto."



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva mencionada.**

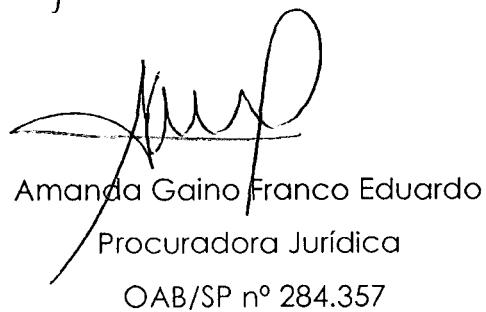
Rio Claro, 09 de abril de 2018.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 066/2018

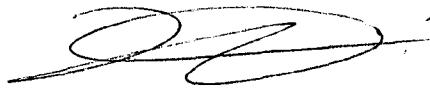
PROCESSO 15.082-080-18

PARECER Nº 079/2018

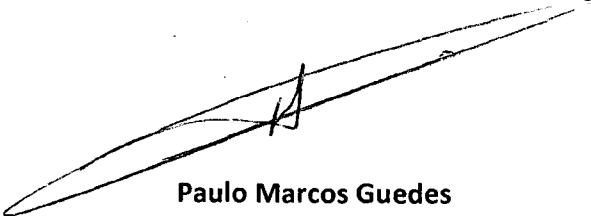
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Institui no Calendário do Município de Rio Claro, o bloco carnavalesco Salve Salve Simpatia.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

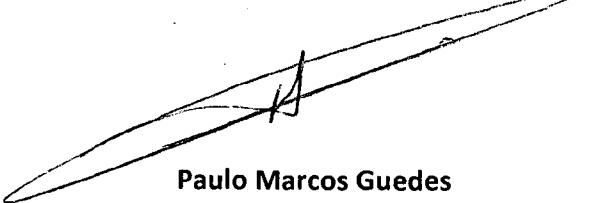
Rio Claro, 18 de abril de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 066/2018

PROCESSO 15.082-080-18

PARECER Nº 042/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Institui no Calendário do Município de Rio Claro, o bloco carnavalesco Salve Salve Simpatia.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 066/2018

PROCESSO 15.082-080-18

PARECER Nº 089/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Institui no Calendário do Município de Rio Claro, o bloco carnavalesco Salve Salve Simpatia.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 066/2018

PROCESSO 15.082-080-18

PARECER Nº 068/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Institui no Calendário do Município de Rio Claro, o bloco carnavalesco Salve Salve Simpatia.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente

Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 066/2018

PROCESSO 15082-080-18

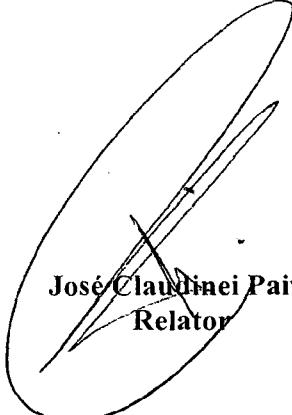
PARECER Nº 100/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador **ANDRE LUIS DE GODOY**, Institui no Calendário do Município de Rio Claro, o bloco carnavalesco Salve Salve Simpatia.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Art. 3º do Projeto de Lei 66/2018.

Emenda Modificativa ao Art. 3º do Projeto de Lei 66/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de respectivo Decreto."



Rio Claro
ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

VISTO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

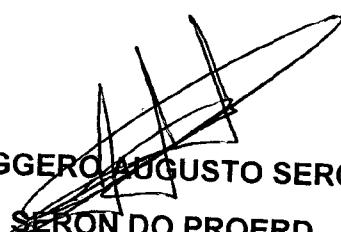
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2018

Confere o Título de Cidadão Emérito ao SD PM Angelo Eduardo Simonetti.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor ANGELO EDUARDO SIMONETTI, pelos relevantes serviços prestados na Policia Militar a comunidade Rio-Clarense pelo trabalho de policiamento ostensivo e preventivo, diante ao Policiamento, sempre com muita azáfama, aferro e primor.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 11 de junho de 2018.


RUGGERO AUGUSTO SERON
SERON DO PROERD
VEREADOR – DEM

Ao Digníssimo Sr. Vereador Seron, o resumo da trajetória da vida Profissional do Soldado PM Simonetti pertencente ao 37º BPM/I lotado na 1º Cia PM de Rio Claro.

Angelo Eduardo Simonetti nascido no Município de Rio Claro em 09 de maio de 1980, filho de Angelo Simonetti e Dalva Conceição Simonetti, teve como sua formação sempre estudando nas Escolas Públicas de Rio Claro, sendo a maioria dos anos na Escola Estadual de 1º e 2º Grau Prof. João Batista Leme onde encerrou o Ensino Médio na Escola Estadual Prof. Joaquim Ribeiro, trabalhou em várias Empresas em Rio Claro, até que no ano de 2003 tomando a decisão de buscar concretizar um dos seus maiores sonhos, em se tratando de carreira profissional, começou estudar por conta própria e com o apoio dos seus pais, prestou no final de 2004 o concurso público para o cargo de Soldado PM 2º Classe onde teve sucesso em ser aprovado inicialmente na prova escrita e posteriormente em outras 6 etapas do concurso público, com muito orgulho e satisfação foi com destino a Escola Superior de Soldados do Município de Junqueirópolis, com a distância de quase 500 km de Rio Claro, o curso foi realizado ao longo de 1 ano e um mês, onde após o término teve a oportunidade de escolher voltar ao seio de sua casa, sendo lotado no 37º BPM/I e na 1º Cia PM trabalhou no Rádio Patrulhamento e outras diversas modalidades de Policiamento, sendo que ao longo de apenas seis meses, após várias ocorrências onde se destacou de forma positiva e decisiva no atendimento,

Rioclarences, esses cidadãos de bem que vivem sendo assolados e vítimas das ações de criminosos que agem com grande violência. E o que mais precisamos é dessa Corporação firme, Rígida e Fortalecida no combate ao crime, com o apoio de nos Políticos dessa Casa e da nossa sociedade Rioclarense.

Rio Claro, 26 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Ruggero Augusto Seron

MD. Vereador da Câmara Municipal de Rio Claro

Eu, Angelo Eduardo Simonetti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.782.279-5, tendo sido consultado por Vossa Excelência, informo que aceito o Título Honorífico de **CIDADÃO EMÉRITO**, o que já me faz honrado e grato pela especial e tão prestigiada concessão.

Atenciosamente,



Angelo Eduardo Simonetti

SD PM Simonetti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2018 – PROCESSO N° 15159-156-18

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018, de autoria do nobre Vereador Ruggero Augusto Seron, que confere o Título de Cidadão Emérito ao SD PM Angelo Eduardo Simonetti.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



A handwritten signature and initials are written over a horizontal line at the bottom right of the page. The signature appears to be 'AN' followed by a stylized surname. The number '89' is written below the line to the right of the signature.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

- I – Cidadão Rio-clarense;
- II – Cidadão Emérito;
- III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, solicitamos a juntada ao projeto da biografia e da anuênciia do homenageado para cumprimento do artigo 214 do Regimento, sob pena do mesmo ser arquivado.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Rio Claro

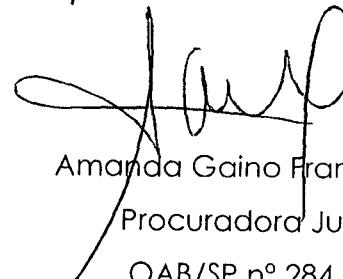
Estado de São Paulo

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço se revestirá de **legalidade, após a juntada dos documentos apontados no artigo 214 do Regimento Interno da Câmara.**

Rio Claro, 15 de junho de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018

PROCESSO 15159-156-18

PARECER Nº 157/2018

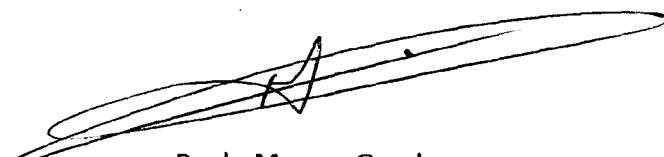
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao SD PM Angelo Eduardo Simonetti.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de junho de 2018.



Demeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

92

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018

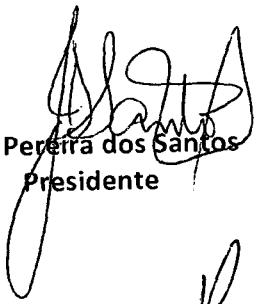
PROCESSO 15159-156-18

PARECER Nº 095/2018

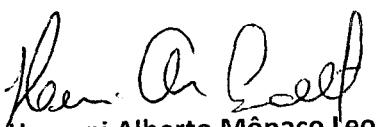
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao SD PM Angelo Eduardo Simonetti.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de junho de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2018

PROCESSO 15159-156-18

PARECER N° 129/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao SD PM Angelo Eduardo Simonetti.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de julho de 2018.

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018

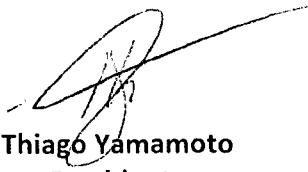
PROCESSO 15159-156-18

PARECER Nº 091/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao SD PM Angelo Eduardo Simonetti.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de julho de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018

PROCESSO 15159-156-18

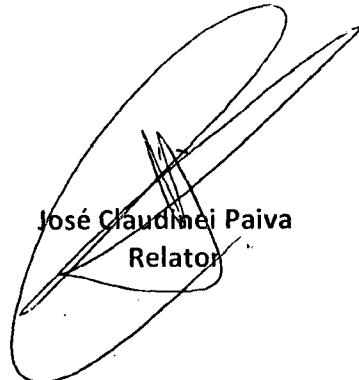
PARECER Nº 129/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao SD PM Angelo Eduardo Simonetti.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de julho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro